

17

**DELIBERAÇÃO**  
**SOBRE**  
**CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS AO ABRIGO DO**  
**ARTIGO 28º DA Lei 4/2001, DE 23 DE FEVEREIRO**

(Aprovada em reunião plenária de 6 de Março)

Considerando que uma das peças instrutoras dos processos de candidatura para o exercício da actividade de radiodifusão sonora local consiste num estudo de viabilidade económico-financeira cuja apreciação não deve ser omitida na análise das candidaturas

Tendo em conta que tal estudo não constitui fundamento para a graduação de candidaturas, nos termos do artigo 28º da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro.

A Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera analisar as candidaturas com base nos seguintes parâmetros:

1. Articular a apreciação do estudo de viabilidade económico-financeira com a avaliação da qualidade do projecto de exploração a que se refere a alínea a) do artigo 28º da Lei n.º 4/2001.
2. Admitir a conformidade do estudo de viabilidade económico-financeira do projecto radiofónico apresentado, desde que preenchidas as seguintes condições:
  - o documento contenha os elementos necessários para que, do ponto de vista técnico, possa ser considerado um estudo de viabilidade económico-financeira
  - aceites os pressupostos do estudo, fique demonstrada a viabilidade económico-financeira do projecto.

14201

3. Atribuir as seguintes pontuações aos critérios de apreciação das candidaturas fixados no artigo 28º da Lei n.º 4/2001:

a) A qualidade do projecto de exploração, aferida em função da ponderação global das linhas gerais de programação, da sua correspondência com a realidade sócio-cultural a que se destina, do estatuto editorial e do número de horas dedicadas à informação de âmbito equivalente ao da área de cobertura pretendida..... : **5 pontos**

b) A criatividade e diversidade do projecto.....: **2 pontos**

c) O menor número de licenças detidas pelo mesmo operador para o exercício da actividade.....: **1 ponto**

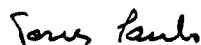
d) O maior número de horas destinadas à emissão de música portuguesa:  
..... **2 pontos**

4. Os presentes critérios de apreciação das candidaturas serão aplicáveis em futuros concursos públicos para atribuição de licenças de radiodifusão realizadas ao abrigo das disposições constantes da Lei 4/2001.

**Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de José Garibaldi (relator), Armando Torres Paulo (Presidente), Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Maria de Lurdes Monteiro e José Manuel Mendes e contra de Jorge Pegado Liz (com declaração de voto) e Carlos Veiga Pereira (com declaração de voto).**

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 6 de Março de 2002.

O Presidente



Armando Torres Paulo  
Juiz Conselheiro

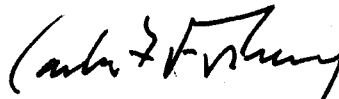
JG/TC

14209

**DECLARAÇÃO DE VOTO**  
**SOBRE**  
**ANÁLISE DE CANDIDATURAS AO EXERCÍCIO DE**  
**ACTIVIDADE DE RADIODIFUSÃO SONORA LOCAL**

Votei contra a proposta de critérios de classificação de candidaturas para o exercício da actividade de radiodifusão sonora local por considerar que a avaliação da viabilidade económico-financeira, tal como está prevista, será uma mera formalidade burocrática, sem conteúdo, condenada a gerar mais opacidades.

Lisboa, AACS, 6 de Março de 2002.



Carlos Veiga Pereira

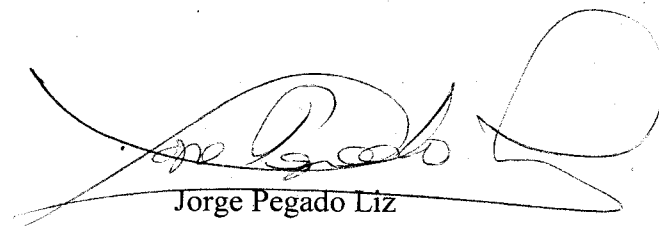
CVP/CL

## DECLARAÇÃO DE VOTO

### CONCURSO PÚBLICO PARA A ATRIBUIÇÃO DE UMA LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE RADIODIFUSÃO SONORA LOCAL NO CONCELHO DE ARRUDA DOS VINHOS

Votei contra, por entender que numa interpretação sistemática e não meramente literal da Lei da Rádio, e atenta a partilha de competências que ela própria estabelece entre o ICS e a AACCS nesta matéria, implica que a AACCS se não possa desvincular da obrigação de analisar a conformidade dos estudos de viabilidade económico-financeira dos projectos para atribuição de licenças de radiodifusão sonora, como um dos elementos de maior importância e relevo na valoração da qualidade dos projectos, por forma a analisar se, e em que medida, os pressupostos de tais estudos, para além da correcção meramente contabilística dos projectos, correspondem às condições previstas, designadamente, na alínea a) do artigo 28º da Lei 4/2001, para o caso concreto e a valorar as suas conclusões, sobre a viabilidade do projecto, à luz dos vários critérios que o mesmo preceito enuncia.

Consequentemente, desde já anuncio que quaisquer processos de atribuição de licenças em que se não proceda a esta análise não poderão merecer a minha concordância, remetendo, para esta declaração, a motivação do voto em cada caso concreto.



Jorge Pegado Liz